



**PROCESSO TC nº 08.293/20**

## **RELATÓRIO**

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato concedendo aposentadoria a Sra. **Estela Maria da Silva Reis**, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, Matrícula nº. 23486-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando as seguintes falhas:

- a) Ausência da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC – do INSS referente ao período de contribuição ao regime geral de previdência social, enquanto a ex-servidora trabalhava na Prefeitura de João Pessoa;
- b) Ocorrência de erro ou incompletude das informações nos seguintes documentos: a. Divergência entre o nome da ex-servidora registrado no ato concessório do benefício de fls. 67 e o constante na certidão de registro de sentença de fls. 6. Idem para a publicação na imprensa oficial do precitado ato. É necessária a correção do ato concessório e da sua publicação na imprensa oficial, e o encaminhamento deles para o Tribunal.

Devidamente notificado, o gestor responsável deixou escoar o prazo regulamentar sem que se manifestasse junto a esta Corte.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu COTA de fls. 94/97 dos autos, sugerindo baixa de resolução com assinação de prazo à Sra. Caroline Ferreira Agra, Superintendente do IPMJP, para que, tomando conhecimento integral das lacunas levantadas e questionamentos feitos pela Auditoria de Contas Públicas deste Sinédrio, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, com ou não auxílio e intermédio de terceiro regularmente habilitado, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos.

É o relatório.

## **VOTO**

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer da Douta Procuradoria do MPJTCE, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica.

É o voto!

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*

Relator



**PROCESSO TC nº 08.293/20**

Objeto: Aposentadoria

Aposentando (a): Estela Maria da Silva Reis

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC -069 /2021**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.293/20, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sra. **Estela Maria das Silva Reis**, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, Matrícula de nº 23486-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa,

**RESOLVE:**

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº. 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 11:38



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 13:00



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO